



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024066329 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor Fernanda Guedes de Freitas, pela perícia realizada na Carta Precatória nº 0826520-64.2023.8.15.0001, extraída do Processo de Guarda n. 0019426-16.2019.8.26.0007, movido perante o Juízo da 3ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DE ITAQUERA, Estado de São Paulo, por Hilkennia Santos Miranda, em face de Guilherme Feitosa Lima

Data da Autuação: 04/06/2024

Parte: Fernanda Guedes de Freitas e outros(1)



Número: **0826520-64.2023.8.15.0001**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara de Família de Campina Grande**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
03 FAMILIA SUCESSOES DE ITAQUERA (DEPRECANTE)		
TJPB - COMARCA DE CAMPINA GRANDE (DEPRECADO)		
HILKENNIA SANTOS MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
77848 280	18/08/2023 18:34	Decisão
86192 169	26/02/2024 19:46	Laudo Pericial
90191 776	09/05/2024 17:40	Ofício (Outros)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO REGINALDO NUNES - 18/08/2023 18:34:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081818345541200000073308161>
Número do documento: 23081818345541200000073308161

Num. 77848280 - Pág. 1

Processo nº 0826520-64.2023.8.15.0001

Vistos, etc.

Em cumprimento à ordem deprecada, NOMEIO a profissional/assistente social habilitada perante o TJPB – **FERNANDA GUEDES DE FREITAS** (endereço: *Rua Antônio Vieira da Rocha, 295, 003 B Residencial San Patrick, Bodocongó, Campina Grande/PB, 58430-460 / Telefone: (83) 98780-9412 / E-mail: fernandaassistentesocial@hotmail.com*), cujos honorários desde já arbitro em **R\$ 300 (trezentos reais)**, conforme os termos da Resolução nº 03/2013 do TJPB, atualizada pela Resolução nº 09/2017, para no **prazo de 60 (sessenta) dias** realizar avaliação psicossocial no caso em comento com a Sra. **HILKENNIA SANTOS MIRANDA**, restando autorizada a obter acesso aos autos sempre que necessário.

INTIME-A para informar se aceita o encargo, devendo, em caso positivo, ser-lhe encaminhada cópia integral dos autos, e, entregue o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários da Sra. Perita ao Presidente do E. TJPB, observando, para tanto, o disposto no art. 12 da Resolução supra referida.

Aceito o encargo, encaminhe-se cópia deste despacho ao juízo deprecante para fins de ciência.

Cumpra-se com URGÊNCIA. Oficiem-se ao Juiz deprecante com cópia deste despacho para ciência da nomeação do assistente social para realização do estudo e tão logo aportado o resultado será devolvida a carta precatória.

Campina Grande-PB, 18/08/2023 às 18:34.

Dr. Antônio Reginaldo Nunes - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO REGINALDO NUNES - 18/08/2023 18:34:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081818345541200000073308161>
Número do documento: 23081818345541200000073308161

Num. 77848280 - Pág. 2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Processo Número: 08226520-64.2023.8.15.0001

Apresentação:

Em atendimento a solicitação do (a) MM. Juiz da 4^a Vara de Família desta Comarca, encaminhada por meio eletrônico, e em resposta a notificação para realização de **Estudo Social** e emissão de **Parecer Social Conclusivo**.

AÇÃO DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE. PROMOVIDO PELA SENHORA HILKENNIA SANTOS MIRANDA, 33 anos, brasileira, divorciada, atendente de supermercado, portadora do CPF nº 057.244.324-20, residente e domiciliada à Rua Olegário Azevedo, nº 268 CEP 58 400-346, Centro – Campina Grande-PB. Em favor do menor MIGUEL HENRIQUE SANTOS FEITOSA, 12 anos, brasileiro, estudante, residente atuante como genitor GUILHERME FEITOSA LIMA, brasileiro, comerciante, residente na rua; Augusti Luberte,nº 425 – Bloco III B – Apt. 32 B – Bairro Fazenda da Juta, São Paulo – SP.

Objetivo do Parecer:

Realização de Avaliação Psicossocial Hilkennia Santos Miranda e emissão de Parecer Social.

Referências Bibliográficas:

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Lei 13.058, de 22 de Dezembro de 2014 e **as regras para a guarda compartilhada**.–Art. 227º; **Constituição da República Federativa do Brasil** (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010); CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.



Instrumentos Técnicos-Operativos utilizados:

Para conhecer a realidade social do nosso objeto de intervenção, realizamos um **Estudo Social** para compor o **Parecer Social Conclusivo** utilizando os instrumentos de visita domiciliar, entrevista semi-estruturada, cadastro social da família, escuta qualificada e referência bibliográfica.

Parecer Social

Utilizamos como subsidio para estudo social analise dos Autos, entrevista; Observação; Análise documental e a visita domiciliar, a qual é um instrumento técnico-operativo cujo objetivo é a recolha de dados no meio natural de vida do cidadão/ família. No dia **08 de Setembro de 2023** foi realizada uma visita no domicílio da sr.^a Hilkennia Santos Miranda., brasileira, 33 anos, divorciada.

Objetivando emissão de Parecer, relatamos a seguinte conjuntura:

O grupo familiar e formado pela genitora e o filho mais novo Ramom Habib Medeiros Nóbrega Filho, 04 anos, residentes em imóvel alugado, a genitora desenvolve atividade laborativa como atendente no Supermercado Mix Matheus, cujo horário de trabalho ocorre das 08h ás 16h20min, período que o filho fica aos cuidados da vizinha. A renda familiar e proveniente do salário mínimo recebido pela genitora somado a R\$ 280,00 reais de pensão alimentícia, recebido em favor do filho mais novo, o qual é advindo do segundo relacionamento. O imóvel alugado e dividido em sala, cozinha, 01 quarto e banheiro, com condições precárias de habitabilidade.

Na ocasião da visita a genitora relatou fatos do relacionamento com **Guilherme Feitosa Lima (genitor)**, o qual teve iniciado no estado de São Paulo, local de residência do mesmo, ambos permaneceram juntos por cerca de seis anos e que ao optar pela separação em 2017, o filho do casal permaneceu sob-responsabilidade do genitor, relata que após a separação e durante um longo período a relação com o ex companheiro foi conflituosa, não conseguindo estabelecer um diálogo harmonioso.

Diz que após a separação voltou a residir na Paraíba sem a companhia de Miguel Henrique (filho), e que procurou a justiça para solicitar a guarda do mesmo, ficando o contato entre mãe e filho realizado via contato telefônico.

Porém enfatizou que há cerca de dois anos atrás (meados de 2021), após um período de conflito, definiu com o ex companheiro Guilherme Feitosa mediante



contato telefônico um acordo entre as partes, finalizando dessa forma as indiferença e atrito entre ambos, estabelecendo em conjunto e também com a escuta do filho Miguel a responsabilidade da guarda, ficando dessa forma acordado entre as partes que o adolescente permanecesse sob guarda e responsabilidade do genitor, visto que o filho já se encontra adaptado e que o mesmo dispõe de uma rede de apoio paterna em São Paulo, da qual nutri ainda um bom relacionamento. Na ocasião o filho enfatizou o desejo de permanecer com o pai na capital paulistana e que ficou acordado ainda que o filho viesse à Paraíba passar férias com a mãe, fato que ainda não foi efetivado, segundo a genitora devido a dificuldades financeiras para custear as despesas de transporte do filho, mas que “assim que possível verá o filho”.

A genitora afirmou ainda que filho encontra-se regularmente matriculado, frequentando a escola pública e que mantem contato com o mesmo diariamente, não havendo impedimento para tal diálogo. Enfatiza ainda que reside sozinha em Campina Grande, não tendo rede de apoio familiar, visto que os familiares residem na cidade de Nova Floresta, **afirmando que está foi à decisão mais assertiva quanto à permanência do filho com o genitor, além das limitações financeiras que enfrenta para efetivar a sobrevivência e por fim relatou ainda que “conversou mediante contato telefônico com um Oficial de Justiça de São Paulo (porém não lembra o nome) informando ao mesmo o acordo de guarda realizado entre as partes”.**

Sendo assim, diante da realização do Estudo Social e a conclusão deste Parecer, relatamos acima a decisão da promovente dando ciência do acordo entre as partes, enfatizando, sobretudo o estabelecimento de uma convivência pacífica, cujo objetivo maior e proteção dos direitos do adolescente conforme preconiza o Estatuto da Criança e adolescente.

Campina Grande-PB, 10 de Outubro de 2023.

Fernanda Guedes de Freitas
Assistente Social
CRESS n° 3146 – 13^a Região/PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

4^a VARA DE FAMÍLIA-CARTÓRIO UNIFICADO

Fórum Affonso Campos. Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n, Estação Velha, Campina Grande/PB. Cep: 58.105.227 Telefone: (83) 3310-2452

ofício nº 364/2024

Campina Grande– PB, 9 de maio de 2024

EXMº. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JOÃO PESSOA - PB

Senhor Desembargador Presidente,

Sirvo-me do presente, nos termos do art. 6º da Resolução nº : 09/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 1º do Ato da Presidência nº 99/2017, para requisitar a Vossa Excelência a correspondente RESERVA ORÇAMENTÁRIA para pagamento de honorários periciais, conforme dados informados abaixo :

1. PROCESSO N° : **0826520-64.2023.8.15.0001**
2. AUTOR(A) / PROMOVENTE : **03 FAMILIA SUCESSOES DE ITAQUERA**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO REGINALDO NUNES - 09/05/2024 17:40:24
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050917402429000000084752830>
Número do documento: 24050917402429000000084752830

Num. 90191776 - Pág. 1

3. CPF :
4. RÉU(RÉ) / PROMOVIDO(A): **HILKENNIA SANTOS MIRANDA**
5. CPF : **057.244.324-20**
6. VALOR DOS HONORÁRIOS : **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**
7. HONORÁRIOS DE ADIANTAMENTO () OU HONORÁRIOS FINAIS (X)
8. NOME DO(A) PERITO(A) : **FERNANDA GUEDES DE FREITAS**
9. CPF : **038.424.694-03**
10. NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO : **0023771-0**
11. AGÊNCIA : **0639-4**
12. BANCO : **BRADESCO**
13. NATUREZA DA PERÍCIA : **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
14. ENDEREÇO DO(A) PERITO(A) : Rua Antônio Vieira da Rocha, nº 295, apt 003, Residencial San Patrick, Bodocongó, Campina Grande-PB
15. TELEFONE DO(A) PERITO(A) : (83) 98780-9412
16. INSCRIÇÃO DO INSS DO(A) PERITO(A) : PIS128.59875.44-3

Acompanha o presente ofício a decisão ID 77848280 e o laudo pericial confeccionado pela referida perita ID 86192169.

Sem mais para o ensejo, declino protestos da mais distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

Dr. ANTONIO REGINALDO NUNES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO REGINALDO NUNES - 09/05/2024 17:40:24
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050917402429000000084752830>
Número do documento: 24050917402429000000084752830

Num. 90191776 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO REGINALDO NUNES - 09/05/2024 17:40:24
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050917402429000000084752830>
Número do documento: 24050917402429000000084752830

Num. 90191776 - Pág. 3



10/06/2024

Número: 0826520-64.2023.8.15.0001

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara de Família de Campina Grande**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
03 FAMILIA SUCESSOES DE ITAQUERA (DEPRECANTE)	
TJPB - COMARCA DE CAMPINA GRANDE (DEPRECADO)	
HILKENNIA SANTOS MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
77699 977	16/08/2023 12:22	Petição Inicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520215301122

Nome original: Campina Grande-PB 0019426-16.2019 da 3^a FAM.pdf

Data: 11/05/2021 15:24:32

Remetente:

MARLI SILVA DE ALMEIDA MATOS

Distribuidor - São Paulo - Foro Regional Itaquera e Guaianazes (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CP ref. ao Proc. 0019426-16.2019 da 3^a Vara da Família do Foro Regional de Itaquera SP Capital



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág. 1


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone:

(11) 3489-2210, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min
CARTA PRECATORIA – PROCESSO DIGITAL

 Processo Digital nº: **0019426-16.2019.8.26.0007**

 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Guarda**

 Requerente: **Hilkennia Santos Miranda**

 Requerido: **Guilherme Feitosa Lima**

Prazo para Cumprimento: * dias

[Adolescente Internado]

CONFIDENCIAL
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

 O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Yin Shin Long, MM. Juiz(a) de Direito da 3^a Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: **REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL** do(a)(s) Hilkennia Santos Miranda

ADVERTÊNCIA(S): *. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [yvm4n4] ou senha anexa. Petições, prourações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CIENTIFICADAS, NOTIFICADAS OU INTIMADAS:
HILKENNIA SANTOS MIRANDA, CPF 057.244.324-20, RG 39560643, Rua Olegario Azevedo, 268, São José, CEP 58400-346, Campina Grande - PB.

AVOGADO(S):

Dr(a). Defensoria Pública do Estado de São Paulo, OAB nº 999999/DP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de abril de 2021. Rafael de Souza Azevedo, Escrivão Judicial I.

0019426-16.2019.8.26.0007

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG e RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código DBD357E.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone:

(11) 3489-2210, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

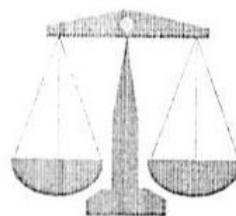
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG e RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código DBD357E.

0019426-16.2019.8.26.0007



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág. 2



Defensória Pública Geral

Admilson Villarim Filho

Defensor Público.

Justiça Gratuita

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara de Família desta Comarca de Campina Grande - Paraíba.

HILKENNIA SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, atendente de restaurante, portadora do CPF n. 057.244.324-20 (98804.9549) - residente na Rua Olegário Azevedo, n. 268- CEP 58.400.346 - (por trás do parque do povo) - Centro - Campina Grande - Paraíba, portador(a) do telefone (83) 98775.1834., através de seu Defensor Público, que a esta subscreve, legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, doc. 01, nos termos do Parágrafo Único do art. 16, da Lei nº 1.060/50, por intermédio da Assistência Judiciária Gratuita, vem à presença de V. Exa., promover a presente **AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** do menor: MIGUEL HENRIQUE SANTOS FEITOSA, brasileiro, menor impúbere, estudante, aduzindo em síntese, o seguinte:

A Suplicante, que é genitora do menor, acima qualificado, filho de GUILHERME FEITOSA LIMA, brasileiro, solteiro, DONO DE BAR, residente na Rua Augusti Luberte, n. 425 - Bloco III B - Apt. 32 - B - Bairro Fazenda da Juta - São Paulo, o que provará;

Portanto, MM Julgador, o menor sempre viveu com a sua genitora, acima qualificada, e há dias atrás ficou com o pai, que se recusa a entregar o menor para a sua genitora;

A autora, visto que deste, por ser genitora, pode dar todo carinho, educação e manutenção necessá-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLI SILVA DE ALMEIDA MATOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código 9F1FA53.



ria para viverem felizes, o que não está ocorrendo, desta forma;

A situação de fato vivida pelo menor, hoje, está totalmente irregular e necessita, pois, da regulamentação da guarda de fato e a Suplicante é pessoa de comportamento ilibado, preenchendo todos os requisitos legais para assumir legalmente essa guarda, **ex vi legis.**

DIANTE DO EXPOSTO, requer de V. Exa., a procedência da Ação de **GUARDA E RESPONSABILIDADE DE FORMA LIMINAR**, designando-se audiência para a comprovação dos fatos alegados, sendo ainda CITADO o genitor do menor, por meio de CARTA PRECATÓRIA para contestar querendo a presente, sob pena de revelia e confissão sob a matéria, e cumprindo-se com os demais preceitos legais contidos no Estatuto da Criança e Adolescente, ouvindo-se o órgão do Ministério Público desta Comarca, tudo como medida de Direito e indefectível JUSTIÇA.

Requer, por fim, o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, por ser a requerente pobre na forma da Lei,

Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitido, o que de logo requerido fica.

Dá-se à presente o valor de R\$937,00.

Nesses termos,
E. Deferimento.

Campina Grande, 31 de agosto de 2017.

Admilson Villarim Filho.
Defensor Público.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLI SILVA DE ALMEIDA MATOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código 9F1FA53.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA E DE RESIDÊNCIA

HILKENNIA SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, atendente de restaurante, portadora do CPF n. 057.244.324-20 (98804.9549) - residente na Rua Olegário Azevedo, n. 268- CEP 58.400.346 - (por trás do parque do povo) - Centro - Campina Grande -Paraíba - DECLARO, com a finalidade de obter os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 5º LXXIV, CF/88, art. 98 do NCPC e Lei nº 1.060/50), que não possuo condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de meu sustento próprio e/ou da família. Declaro, também, estar ciente de que, nos termos da Lei n. 7.115/83, se comprovadamente falsa esta declaração, estou sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, notadamente de que posso incorrer nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Declaro, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo. Outrossim, comprometo-me a comparecer frequentemente ao fórum e/ou Defensoria Pública para acompanhar e/ou dar andamento ao processo, e fico ciente de que, nos termos do art. 485 do Novo Código de Processo Civil, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando a parte autora deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

Campina Grande, 31 de agosto de 2017.

Hilkennia Santos Miranda

Assinatura do(a) Requerente

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

Afirmo que orientei o(a) Requerente sobre o teor dessa declaração, sobre quem pode ser beneficiado pela Assistência Jurídica integral e Gratuita e sobre quais as possíveis consequências da falsa declaração.

Campina Grande, 31 de agosto de 2017

Admilson Villarim Filho
Defensor Público

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLI SILVA DE ALMEIDA MATOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjpb.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código 9F1FA53.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

4ª VARA DE FAMÍLIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º 0800597-75.2017.8.15.0001

Natureza do Feito: GUARDA

Promovente: HILKENNIA SANTOS MIRANDA

Promovido: GUILHERME FEITOSA LIMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação de GUARDA proposta por **HILKENNIA SANTOS MIRANDA**em face de **GUILHERME FEITOSA LIMA**, genitordo menor MIGUEL HENRIQUE SANTOS FEITOSA.

Constatando-se que o menor, juntamente com seu genitor e representante legal, são domiciliados na comarca de São Paulo/SP, concedeu-se a palavra ao Ministério Público para se pronunciar sobre a competência para processar e julgar o presente feito, tendo o respeitável órgão ministerial opinado pela declaração de incompetência deste juízo, com a consequente remessa dos autos àquele juízo, conforme se verifica no ID 16875778.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.



De proêmio, não obstante tratar-se de matéria de competência relativa em razão do território, importa observar que o Ministério Público, ao atuar, na condição de *custos legis*, em feitos nos quais haja menor ou incapaz interessado, como é o caso em disceptação, detém legitimidade para arguir a incompetência do juízo:

PROCESSO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTOS LEGIS. INVENTÁRIO. QUALIDADE DE PARTE. INCAPAZ. COMPETÊNCIA RELATIVA. LEGITIMIDADE DO MP PARA ARGÜIR EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. - O Ministério Público, quando atua no processo como custos legis, o que acontece em inventário no qual haja menor interessado, tem legitimidade para argüir a incompetência relativa do juízo. Para tanto, deve demonstrar prejuízo para o incapaz. Não demonstrado o prejuízo tal legitimidade não se manifesta. (STJ - REsp: 630968 DF 2004/0020012-4, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 20/03/2007, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 14.05.2007 p. 280)

Ademais, o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 65, parágrafo único, estabelece que “*a incompetência relativa pode ser alegada pelo Ministério Público nas causas em que atuar*”.

Sem maiores delongas, o certo é que deve-se buscar sempre atender aos interesses dos incapazes, seja qual for a natureza da ação.

No feito em discussão, temos que o guardião do menor reside atualmente na comarca de São Paulo/SP, não devendo, portanto, prosseguir o processo neste juízo.

Conforme bem demonstrou a ilustre representante do Ministério Público em seu parecer conclusivo, é pacífico o entendimento jurisprudencial segundo o qual deverá prevalecer o foro de domicílio ou residência do guardião do menor nas ações que visam regularizar a guarda.

A esse respeito, vejamos o que disciplina a Súmula 383 do STJ:

A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

Por fim e como se não bastasse, vejamos interessante julgado do mesmo Tribunal Superior a respeito do tema:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLI SILVA DE ALMEIDA MATOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informe_o_processo_0019426-16.2019.8.26.0007 e o código 9F1FA53.



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.262 - DF (2010/0174940-1) RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA - DF SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FORQUILHA - CE INTERES. : F C B E OUTRO DECISÃO 1.- Trata-se de Conflito de Competência, tendo como suscitante JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA - DF e suscitado o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FORQUILHA - CE. 2.- Extrai-se dos autos que F C B ajuizou ação negatória de paternidade, sob o rito ordinário, contra G M, no Juízo de Direito da Ceilândia-DF, que, após a preclusão da decisão que julgou procedente a exceção de incompetência oposta pelo Ministério Público, remeteu os autos à Comarca de Forquilha-CE, ao fundamento de que o menor reside nesta comarca . Esta, por sua vez, ao entender que não haveria prejuízos ao menor, inclusive por constar na inicial que ele reside em Valparaíso/GO (e-STJ Fls. 11/13), devolveu os autos ao Juízo de Direito de Ceilândia-DF, que suscitou o presente conflito (e-STJ Fls. 1/2). 3.- Opina a douta Subprocuradoria-Geral da República, Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS, pelo não-conhecimento do conflito de competência(e-STJ Fls. 17/18).É o relatório. 4.- O conflito não deve ser conhecido. 5.- A Segunda Seção já se manifestou sobre o tema, tendo firmado o entendimento de que o Juízo do domicílio de quem já exerce a guarda do menor é o competente para processar e julgar o feito em que se discutem os interesses da criança.A título de exemplo, colacionam-se os seguintes julgados: COMPETÊNCIA. GUARDA DE MENOR. PREVALÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DE QUEM JÁ EXERCE A GUARDA. ART. 147, I, DA LEI N. 8.069, DE 13.7.90. INTERESSE DO MENOR A PRESERVAR.— Segundo a jurisprudência do STJ, a competência para dirimir as questões referentes ao menor é a do foro do domicílio de quem já exerce a guarda, na linha do que dispõe o art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.— Hipótese em que, ademais, a fixação da competência atende aos interesses da criança.Conflito conhecido, declarado competente o Juízo da 3ª Vara de Família de Niterói.(CC 43.322/MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 9.5.2005); CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ADOÇÃO CONSENTIDA. DOMICÍLIO DE QUEM DETÉM A GUARDA DE FATO. INTERESSE DO MENOR. ART. 147, I, DO ECA. Em se tratando de processo submetido às regras protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, a exegese da norma deve ser feita com avaliação do caso concreto, sempre visando ao critério que melhor atenda ao interesse dos tutelados. Na espécie, mostra-se aconselhável que o pedido de adoção consentida seja processado no domicílio de quem detém efetivamente a guarda da menor, por serem de fato seus atuais responsáveis (art. 147, I, do ECA), o que atende aos interesses da criança. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Recife - PE, ora suscitado.(CC 97.633/MG, desta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLI SILVA DE ALMEIDA MATOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informe_o_processo_0019426-16.2019.8.26.0007 e o código 9F1FA53.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO REGINALDO NUNES
<http://minfinh.us.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120210074597200000017600723>
 Cumento: 18120210074597200000017600723

Num. 18085553 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
 Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág. 9

Relatoria, DJe 6.10.2008). 6.- Contudo, razão assiste o Parecer Ministerial, ao concluir que "os juízos conflitantes divergente quanto ao local de residência do menor e de sua representante, e não foi juntado aos autos qualquer documento, nem mesmo a petição inicial da ação, para esclarecer a questão." (e-STJ Fls. 18). Assim sendo, não há documentos que forneçam elementos suficientes de convicção a fim de se chegar a conclusão defendida pela Suscitante, o que impede o conhecimento do presente conflito, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que exige a instrução do incidente com os documentos necessários à prova do conflito, bem como da constatação da competência ou incompetência dos juízes envolvidos. Cumpre esclarecer, ainda, que as pretensões devem ser formuladas de maneira correta, contendo os elementos essenciais, de modo a ensejar a prestação jurisdicional adequada. 7.- Pelo exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não se conhece do presente Conflito. Comunique-se. Publique-se. Brasília, 27 de abril de 2011. Ministro SIDNEI BENETI Relator (STJ - CC: 114262 , Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Publicação: DJ 29/04/2011) [grifos nossos]

Diante do exposto, firmado no que dispõe o nosso ordenamento jurídico e, ainda, no parecer ministerial, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório deverá certificar, remeta-se o processo ao **juízo da comarca de São Paulo/SP, para redistribuição por sorteio a uma das varas de família**, efetuando-se as anotações necessárias e com as cautelas de estilo.

Publique-se e intimem-se.

Cumpra-se de **URGÊNCIA**.

Campina Grande (PB), 30/11/2018.

Dr. Antônio Reginaldo Nunes

Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLI SILVA DE ALMEIDA MATOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código 9F1FA53.





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara de Família de Campina Grande

R VICE-PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUSA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA
GRANDE - PB - CEP: 58410-050

Número do Processo: 0800597-75.2017.8.15.0541
Classe: COMUM (7)
Assunto: [Guarda]
Polo ativo: AUTOR: HILKENNIA SANTOS MIRANDA
Polo passivo: RÉU: MIGUEL HENRIQUE SANTOS FEITOSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho retro, remeti os presentes autos a comarca de São Paulo/SP para distribuição, via malote digital.

CAMPINA GRANDE, 12 de abril de 2019
GEVANIA CARLOS DE BRITO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLI SILVA DE ALMEIDA MATOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código 9F1FA53.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GEVANIA CARLOS DE BRITO
<http://minfinho.us.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041214145340800000019968323>
cumento: 19041214145340800000019968323

Num. 20528287 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone: (11) 2051-8680, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Em 26 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) Dr(a). Yin Shin Long, MM^(a). Juiz(a) de Direito da 3^a Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII -Itaquera/SP. Eu, Adriana Mendonca De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário, digitei

DESPACHO

Processo: **0019426-16.2019.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**

Autor(a)(es): **Hilkennia Santos Miranda**

Réu(Ré)(s): **Guilherme Feitosa Lima**

Vistos.

Cota retro: à Defensoria Pública para que providencie a juntada legível da
petição inicial.

Int.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Yin Shin Long

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código 9FE2918.



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág 2



fls. 44

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0019426-16.2019.8.26.0007

Guarda

MM. Juízo,

1. Fls. 40: a ação foi redistribuída para uma das Varas de Família e Sucessões deste Foro Regional da Comarca de São Paulo por decisão proferida pela 4^a Vara de Família da Comarca de Campina Grande/PB (fls. 26/27).

2. Desse modo, tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo não tem acesso à petição inicial elaborada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, r. seja requisitada cópia legível da inicial diretamente à 4^a Vara de Família da Comarca de Campina Grande ou diretamente à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

São Paulo, 28 de agosto de 2019

PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT
3^a Defensoria Pública de Itaquera

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT. Protocolado em 28/08/2019 às 17:09:54, sob o número WITA19702061156. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código A03FF26.

REGIONAL LESTE – UNIDADE ITAQUERA

Endereço: Rua Sabbado D'Angelo, 2040. Telefone: 2079-6069

1



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjsp.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág 3



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

Campina Grande 02 de Outubro de 2019

0039426362019

Em atendimento ao ofício da lavra desse R. Juízo estamos enviando cópia da petição inicial que originou o ajuizamento da Ação de Guarda e Responsabilidade, Processo n.º 0800597-75.2017.8.15.0541, figurando como Promovente Hilkennia Santos Miranda em face de Guilherme Feitosa Lima que tramitou pelo expediente da 4.ª Vara de Família desta Comarca.

Cordiais Saudações.
Antônio Roberto de Faria
DEFENSOR PÚBLICO

Exm.º Sr. Dr. Yin Shin Long
MM.º Juiz de Direito da 3.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII – Itaquera
SÃO PAULO – SP.

**3º Ofício da Família e das Sucessões
do Foro Regional VII - Itaquera**

★ 09 OUT 2019 ★

Eu,
Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAYME JOSE DO LAGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código A584386.





Defensoria Pública Geral

Admilson Villarim Filho

Defensor Público.

Justiça Gratuita

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito
da Vara de Família desta Comarca de Campina Grande - Paraíba,

HILKENNIA SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, atendente de restaurante, portadora do CPF n. 057.244.324-20 (98804.9549) - residente na Rua Olegário Azevedo, n. 268- CEP 58.400.346 - (por trás do parque do povo) - Centro - Campina Grande - Paraíba, portador(a) do telefone (83) 98775.1834., através de seu Defensor Público, que a esta subscreve, legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, doc. 01, nos termos do Parágrafo Único do art. 16, da Lei nº 1.060/50, por intermédio da Assistência Judiciária Gratuita, vem à presença de V. Exa., promover a presente AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE do menor: MIGUEL HENRIQUE SANTOS FEITOSA, brasileiro, menor impúbere, estudante, aduzindo em síntese, o seguinte:

A Suplicante, que é genitora do menor, acima qualificado, filho de GUILHERME FEITOSA LIMA, brasileiro, solteiro, DONO DE BAR, residente na Rua Augusti Luberte, n. 425 - Bloco III B - Apt. 32 - B - Bairro Fazenda da Juta - São Paulo, o que provará;

Portanto, MM Juçador, o menor sempre viveu com a sua genitora, acima qualificada, e há dias atrás, ficou com o pai, que se recusa a entregar o menor para a sua genitora;

A autora, visto que deste, por ser genitora, pode dar todo carinho, educação e manutenção necessária ao menor;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAYME JOSE DO LAGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informes, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código A584386.



Assinado eletronicamente por: ADMILSON VILLARIM FILHO - 23/10/2017 16:33:58
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102316282057000000010119494>
 Número do documento: 17102316282057000000010119494

Num. 10351402 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
 Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág. 5

ria para viverem felizes, o que não está ocorrendo, desta forma;

A situação de fato vivida pelo menor, hoje, está totalmente irregular e necessita, pois, da regulamentação da guarda de fato e a Suplicante é pessoa de comportamento ilibado, preenchendo todos os requisitos legais para assumir legalmente essa guarda, ex vi legis.

DIANTE DO EXPOSTO, requer de V. Exa., a procedência da Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE DE FORMA LIMINAR, designando-se audiência para a comprovação dos fatos alegados, sendo ainda CITADO o genitor do menor, por meio de CARTA PRECATORIA para contestar querendo a presente, sob pena de revelia e cohíssão sob a matéria, e cumprindo-se com os demais preceitos legais contidos no Estatuto da Criança e Adolescente, ouvindo-se o órgão do Ministério Público desta Comarca, tudo como medida de Direito e indefectível JUSTIÇA.

Requer, por fim, o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, por ser a requerente pobre na forma da Lei,

Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitido, o que de logo requerido fica.

Dá-se à presente o valor de R\$937,00.

Nesses termos,
E. Deferimento.

Campina Grande, 31 de agosto de 2017.

Admilson Villarim Filho.
Defensor Público.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAYME JOSE DO LAGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código A584386.



Assinado eletronicamente por: ADMILSON VILLARIM FILHO - 23/10/2017 16:33:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710231628205700000010119494>
Número do documento: 1710231628205700000010119494

Num. 10351402 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág. 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone: (11) 2051-8680, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Em 25 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) Dr(a). Yin Shin Long, MM^(a). Juiz(a) de Direito da 3^a Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII -Itaquera/SP. Eu, Fatima Aparecida Tardelli Belegante, Escrevente Técnico Judiciário, digitei

DESPACHO

Processo: **0019426-16.2019.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Autor(a)(es): **Hilkennia Santos Miranda**
Réu(Ré)(s): **Guilherme Feitosa Lima**

Vistos.

Fls. 81: Devolva-se à Defensoria pois conforme fls. 38, a inicial está parcialmente ilegível.

Int.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

Yin Shin Long

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código C6C06DC.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0019426-16.2019.8.26.0007

MM. Juíza:

Primeiramente, requer-se seja observada prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria Pública (art. 128, I, da LC nº 80/94), tendo em vista que a intimação de fls. 86 foi feita via imprensa oficial (fls. 87).

Com relação ao despacho de fls. 86, esclarece-se que se trata de ação de guarda proposta por HILKENNIA SANTOS MIRANDA com relação a seu filho MIGUEL HENRIQUE SANTOS FEITOSA, em face de GUILHERME FEITOSA LIMA.

A requerente conta que a criança sempre viveu consigo, tendo o pai a retirado do lar materno de forma irregular, e se recusando a devolvê-la.

A requerente sempre exerceu adequadamente os cuidados do filho, mas o mesmo não pode se dizer do pai.

Por tal motivo, pretende a fixação da guarda em seu favor.

Sendo assim, estando esclarecido o teor da inicial, reitera-se o pedido de guarda provisória.

São Paulo, 12 de novembro de 2020

VITOR ORTIZ AMANDO DE BARROS

Defensor Público

3^a Defensoria Pública – Unidade Itaquera

Regional Leste- Unidade Itaquera

Rua Sabbado D'Angelo, 2.040, Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08210-791, Telefone: (11) 2079-6069.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16 - Itaquera
CEP: 08240-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2051-8680 - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

C O N C L U S Ã O

Em **19 de novembro de 2020**, faço os presentes autos conclusos ao MM .Juiz de Direito da 3^a Vara da Família e Sucessões de Itaquera. Eu, **Fatima Aparecida Tardelli Belegante, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.**

DECISÃO MANDADO

Processo Digital nº: **0019426-16.2019.8.26.0007**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Guarda**
Requerente: **Hilkennia Santos Miranda**
Requerido: **Guilherme Feitosa Lima**

Vistos.

I) Defiro a gratuidade.

II) Trata-se de ação de guarda com pedido de tutela antecipada para fixação de guarda provisória à autora, sob a alegação de que a criança sempre residiu com ela, mas após o exercício de visitas do pai, este se recusou a devolvê-la. Assevera que tem melhores condições para o exercício da guarda.

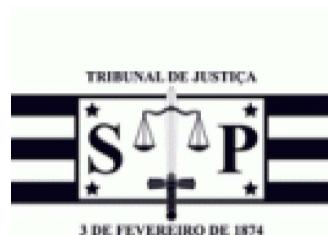
Sumariamente relatado. Fundamento e decido.

A despeito do alegado na inicial (fl.5/6 e 88), não foram relatados fatos objetivos que coloquem a criança em risco, o que afasta o perigo de dano, nesta esteira, **INDEFERE-SE**, ao menos por ora, a tutela pretendida.

III) Cite-se com as advertências. No mesmo ato, proceda-se a constatação da alegada guarda de fato exercida pelo réu, oportunidade em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código CC2FF49.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16 - Itaquera
 CEP: 08240-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2051-8680 - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

que deverá o oficial de justiça constatar também as condições do menor **MIGUEL HENRIQUE SANTOS FEITOSA** e colher sua oitiva em relação ao pedido, conforme retro requerido pelo douto Representante ministerial.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

Yin Shin Long
 - JUIZ DE DIREITO -

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

ADVERTÊNCIAS: Fica o(a) requerido(a) citado (a) para apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado, a contar da juntada do mandado aos autos. A contestação e os documentos que vierem a acompanhá-la deverão ser protocolizados no portal do TJ-SP. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Prov. 003/2001 : - itens 4 e 5 do Cap. VI das N.S.C.G.J.:
 4 – É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.
 4-1- As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo.
 4-2 – Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência.
 4-3 – Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito de tais diligências.
 5 – A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Advogado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

OFICIAL:

Carga:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código CC2FF49.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone:

(11) 2051-8680, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0019426-16.2019.8.26.0007**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Guarda**
Requerente: **Hilkennia Santos Miranda**
Requerido: **Guilherme Feitosa Lima**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Sandra Regina Ferreira (15767)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2020/027391-3 dirigi-me ao endereço: Rua Augustin Luberti, 425 – Bloco 3, Apto. 32B – Fazenda da Juta onde **CITEI e INTIMEI Guilherme Feitosa Lima** pelo inteiro teor do referido mandado, que ciente de tudo ficou, aceitou contrafé que lhe ofereci e exarou ciente. Constatei que o menor Miguel Henrique Santos Feitosa está residindo no local e aparenta estar bem de saúde, o próprio menor forneceu seus dados , nascimento em 14/06/2011, estuda na EE Jandira Vieira Cunha . O requerido no entanto, afirmou não ter nenhum impedimento para que a autora vá buscar o filho, segundo palavras dele " já tem muito BO para resolver".

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA REGINA FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código CFE4184.



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág. 21

Autos n º 0019426-16.2019.8.26.0007

MM. Juiz:

- 1- Ciência do processado;
- 2- A vista da narrativa apresentada o Ministério Público discorda do pedido liminar e aguarda manifestação da autora. Com efeito, a certidão de folhas 98 indica que o menor está em boas condições de vida em companhia do genitor, inclusive matriculado em escola pública, bem cuidado.

São Paulo, data na margem.

Fillipe Demetrio Lopes
3º Promotor de Justiça de Itaquera

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FILIPE DEMETRIO LOPES. Protocolado em 13/01/2021 às 15:06:43, sob o número WITTA21700034774. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código D032965.

Endereço – Av. Pires do Rio, nº 3915- Itaquera | São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág 22



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos nº 0019426-16.2019.8.26.0007

MM. Juiz:

Ante a inércia do requerido, reiteram-se os termos da inicial.

São Paulo, 26 de abril de 2021

VITOR ORTIZ AMANDO DE BARROS

Defensor Público

3^a Defensoria Pública – Unidade Itaquera

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR ORTIZ AMANDO DE BARROS. Protocolado em 26/04/2021 às 20:49:52, sob o número W/ITA21700988310. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código DBC3D46.

Regional Leste- Unidade Itaquera

Rua Sabbado D'Angelo, 2.040, Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08210-791, Telefone: (11) 2079-6069.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone: (11) 3489-2210, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Em 27 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) Dr(a). Yin Shin Long, MM(^a). Juiz(a) de Direito da 3^a Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII -Itaquera/SP. Eu, Patricia Felix Savio, Assistente Judiciário, digitei

DESPACHO

Processo: **0019426-16.2019.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Autor(a)(es): **Hilkennia Santos Miranda**
Réu(Ré)(s): **Guilherme Feitosa Lima**

Vistos.

Proceda-se o estudo social com o réu e depreque-se o estudo com a autora.

Com a designação de data, intime-se o réu pessoalmente.

Int.

São Paulo, 27 de abril de 2021.

Yin Shin Long

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código DBCB8B0.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone:

(11) 3489-2210, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min
CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

 Processo Digital nº: **0019426-16.2019.8.26.0007**

 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Guarda**

 Requerente: **Hilkennia Santos Miranda**

 Requerido: **Guilherme Feitosa Lima**

Prazo para Cumprimento: * dias

[Adolescente Internado]

CONFIDENCIAL
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

 O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Yin Shin Long, MM. Juiz(a) de Direito da 3^a Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: **REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL** do(a)(s) Hilkennia Santos Miranda

ADVERTÊNCIA(S): *. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [yvm4n4] ou senha anexa. Petições, prourações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CIENTIFICADAS, NOTIFICADAS OU INTIMADAS:
HILKENNIA SANTOS MIRANDA, CPF 057.244.324-20, RG 39560643, Rua Olegario Azevedo, 268, São José, CEP 58400-346, Campina Grande - PB.

AVOGADO(S):

Dr(a). Defensoria Pública do Estado de São Paulo, OAB nº 999999/DP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de abril de 2021. Rafael de Souza Azevedo, Escrivão Judicial I.

0019426-16.2019.8.26.0007

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG e RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código DBD357E.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone:

(11) 3489-2210, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YIN SHIN LONG e RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019426-16.2019.8.26.0007 e o código DBD357E.

0019426-16.2019.8.26.0007



Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 16/08/2023 12:22:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612222381400000073168979>
Número do documento: 23081612222381400000073168979

Num. 77699977 - Pág 26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 16, Itaquera - CEP 08240-000, Fone:
(11) 3489-2210, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3fam@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **0019426-16.2019.8.26.0007**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Guarda**
Requerente: **Hilkennia Santos Miranda**
Requerido: **Guilherme Feitosa Lima**

Senha: **yvm4n4**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São Paulo, 09 de maio de 2021





Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

FERNANDA GUEDES DE FREITAS

Data nascimento: *

28/05/1978

Sexo: *

Feminino



Nome Social:

CPF: *

038.424.694-03

Identidade: *

2440447_____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12859875443

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

LINEIDE GUEDES DE FREITAS

Nome do pai:

FRANCISCO DIAS DE FREITAS

Email: *

fernandaassistentesocial@hotmail.com

Telefone: *

(83) 98780-9412

Tornar dados de contato públicos

Profissão: *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Assistente Social	Estudo Perícia Laudo e Parecer social	13 Região 3146	
Adicionar profissão			

Municípios de atuação: *

Alagoa Nova Riachão do Bacamarte Campina Grande
Esperança Fagundes Ingá Itatuba Lagoa Seca

Endereço ***CEP ***

58430-460

 Não sei o CEP**Estado ***

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

Campina Grande

Bairro *

Bodocongó

Logradouro *

R. Antônio Vieira da Rocha

Número * 

295

Complemento

003 B Residencial San Patrick

Arquivos comprobatórios ***Arquivo**

Comprovante de Residência

Remover

Curriculum



Diploma



RG

**Anexar arquivo****Dados bancários****Banco: ***

Banco Bradesco S.A.

Agência: *

06394 _____

Conta: *

00237710 _____

Tipo conta: *

Salário

Gravar cadastro



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.066.329

Requerente: Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande

Interessado: Fernanda Guedes de Freitas – Perita Assistente Social

fernandaassistentesocial@hotmail.com

Tratam os presentes autos de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados pelo Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em favor da Perita Assistente Social, Fernanda Guedes de Freitas, CPF 038.424.694-03, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12859875443, nascida em 28/05/1978, CBO 2516-05, pela perícia realizada na Carta Precatória nº 0826520-64.2023.8.15.0001, extraída do Processo de Guarda n. 0019426-16.2019.8.26.0007, movido por Hilkennia Santos Miranda, CPF 057.244.324-20, em face de Guilherme Feitosa Lima , sem CPF, perante o Juízo da 3ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DE ITAQUERA, Estado de São Paulo.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 05/07 dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita, Assistente Social, Fernanda Guedes de Freitas, CPF 038.424.694-03, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados pelo Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em favor da Perita Assistente Social, Fernanda Guedes de Freitas, CPF 038.424.694-03, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12859875443, nascida em 28/05/1978, CBO 2516-05, pela perícia realizada na Carta Precatória nº 0826520-64.2023.8.15.0001, extraída do Processo de Guarda n. 0019426-16.2019.8.26.0007, movido por Hilkennia Santos Miranda, CPF 057.244.324-20, em face de Guilherme Feitosa Lima , sem CPF, perante o Juízo da 3ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DE ITAQUERA, Estado de São Paulo.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0826520-64.2023.8.15.0001**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara de Família de Campina Grande**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
03 FAMILIA SUCESSOES DE ITAQUERA (DEPRECANTE)	
TJPB - COMARCA DE CAMPINA GRANDE (DEPRECADO)	
HILKENNIA SANTOS MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
91911 288	11/06/2024 10:53	honorários periciais . autorização da despesa